



SECRETARIA GERAL/2024

DECRETO No. 3.097 de 17 de junho de 2024.

Dispõe sobre a convocação para a Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca e dá outras providências.

ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 77, incisos III e V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n 8.142/1990 que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos Conselhos e das Conferências de Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo Federal determina que as representações dos vários segmentos sociais do SUS se reúnam para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política pública de saúde;

CONSIDERANDO a convocação para a 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, realizada pelo Secretário Estadual de Saúde de São Paulo por meio da Resolução SS nº 012 de 30 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 17 de junho próximo passado, deliberou sobre a realização da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca – SP.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca **que será realizada no dia 21 de junho de 2024**, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA GERAL/2024

horário das 08:00h às 13:00h, no Centro Comunitário “Dr. Alarico Vilela de Carvalho”, Rua Doze de Outubro, nº 70, Bairro São João – Casa Branca.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou, na sua ausência, pelo suplente ou Vice Presidente, conjuntamente com a Comissão Organizadora constituída para este fim.

Artigo 2º - O tema central da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca será **“DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER”**.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MOREIRA MENDES CHAGAS

Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON

Secretária Geral



SECRETARIA GERAL/2024

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.097/2024

**CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO
NA SAÚDE DE CASA BRANCA**

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Este regimento interno tem como finalidade definir as diretrizes de funcionamento para a organização dos trabalhos da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde de Casa Branca em 17 de junho de 2024, pelo chamamento da Conferência Nacional e Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde e em consonância com a Lei nº 8.142/90.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca deverá obedecer a paridade entre os representantes do Conselho Municipal de Saúde de Casa Branca, assegurando aos usuários 50% da participação, restando aos trabalhadores da saúde, aos prestadores de serviços do SUS e aos representantes do governo, a outra metade, conforme trata a Lei nº 8.142, de 1990 e as Diretrizes Metodológicas da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Estado de São Paulo (4ª CEGTES/SP).

Art. 3º - A formação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca e construção da metodologia deverão ser discutidas e aprovadas em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Casa Branca, registrando-se em ata da realização.



SECRETARIA GERAL/2024

CAPÍTULO II – DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 4º - A Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Casa Branca, com o tema “DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER”, tem como objetivos:

- I – Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;
- II – Fortalecer a participação e controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 4ª CEGTES/SP.
- III – Propor diretrizes para a formulação de Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS;
- IV – Eleger dentre os participantes as pessoas delegadas;
- V – Avaliar e ajustar se necessário, o Plano Municipal de Saúde;

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A realização da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca será realizada no dia 21 de junho de 2024 das 08h às 13h, no Centro Comunitário “Dr. Alarico Vilela de Carvalho”.



SECRETARIA GERAL/2024

CAPÍTULO IV – DO TEMA E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 6º - A Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca terá como tema central **“DEMOCRACIA, TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO: GENTE QUE FAZ O SUS ACONTECER”**.

§ 1º - Os eixos da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca são:

Eixo I – Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

Eixo II – Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil;

Eixo III – Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde;

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os trabalhos da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca serão realizados da seguinte forma:

08:00h – Credenciamento dos participantes

08:30h – Abertura

- Composição da Mesa de Autoridades
- Execução do Hino Nacional Brasileiro
- Execução do Hino Municipal de Casa Branca
- Palavra das Autoridades
- Leitura do Regimento Interno

09:00h – Palavra da Secretária Municipal de Saúde: Sra. Fabiana Moreira Mendes Chagas



SECRETARIA GERAL/2024

09:15h – Palavra da Secretária Municipal de Educação: Sra. Raquel Gonçalves Octávio

09:45h – Apresentação Coral da Educação

10:00h – Organização dos grupos de trabalho

11:15h – Intervalo

11:30h – Apresentação dos grupos de trabalho e aprovação das diretrizes

12:15h – Eleição dos Delegados

13:00h – Encerramento

CAPÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES

Art. 8º - O credenciamento de participantes à Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca iniciar-se-á às 08:00h do dia 21 de junho, encerrando-se às 08:30h.

Art. 9º - Será facultada aos participantes devidamente credenciados à Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca, por ordem e mediante inscrição, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, por meio de perguntas ou observações pertinentes ao tema, pelo tempo de 03 (três) minutos respeitando o tempo limite estabelecido na programação.

§ 1º - Caberá à Comissão Organizadora a administração do tempo, podendo para tanto, limitar o número de inscritos e de manifestações orais.

§ 2º - A palavra será deferida conforme a ordem de inscrição não podendo o participante exceder ao tempo estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VII – DOS GRUPOS DE TRABALHO E MOÇÕES

Art. 10 - Serão constituídos 03 (três) grupos de trabalho com participantes inscritos no momento do credenciamento.

Art. 11 - Cada grupo terá seu coordenador, com a função de organizar as discussões e administrar o tempo.



SECRETARIA GERAL/2024

Art. 12 - Cada grupo de trabalho elegerá 02 (dois) relatores, com a função de registrar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo, devendo entregar os relatórios à Comissão Organizadora.

Art. 13 - As propostas que comporão os relatórios dos grupos deverão ser aprovadas por maioria simples do total de participantes do grupo.

Art. 14 - As propostas de moções deverão ser apresentadas em formulário próprio e aprovados por pelo menos 30% dos participantes dos grupos.

§ 1º - Somente serão aceitas as moções que tratem de questões municipais.

§ 2º - As moções cujos conteúdos sejam contraditórios entre si, serão votadas simultaneamente.

Art. 15 - Caberá à Plenária Final discutir e aprovar somente as moções que entre si apresentem conteúdo contraditório.

CAPÍTULO VIII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16 - A proposta de relatório final será constituída pela consolidação dos relatórios e moções aprovados nos grupos e entregues à Comissão Organizadora.

Art. 17 - As propostas serão apresentadas à Plenária para votação, sendo definidas 02 (duas) diretrizes por eixo temático.

Art. 18 - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos participantes presentes.

Art. 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde de Casa Branca.



CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 20 - Serão eleitos 04 (quatro) delegados titulares e seus respectivos suplentes, respeitando a paridade de membros do Conselho Municipal de Saúde de Casa Branca, sendo:

Segmento	Titular	Suplente
Usuários	02	02
Profissionais da Saúde	01	01
Prestador de Serviço e Gestor	01	01

Art. 21 - Após eleito pelo segmento, o Delegado titular ou suplente somente assumirá essa condição depois de referendado na Plenária Final.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O relatório aprovado pela Plenária Final será homologado e arquivado pela Secretaria Municipal de Saúde de Casa Branca e Conselho Municipal de Saúde de Casa Branca, no prazo de 30 dias, ficando à disposição para eventual consulta.

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados pela Comissão Organizadora e submetidos à aprovação da Plenária.

Art. 24 - Sempre que houver descumprimento do presente Regimento Interno assegura-se aos participantes o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora.

CAIQUE PEREIRA ANTONIALLI
Presidente do Conselho Municipal de Saúde